PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 173/2026

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021. APRESENTAÇÕES TEATRAIS. CONSAGRAÇÃO PELA OPINIÃO PÚBLICA. VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da ASSOCIAÇÃO TEATRO LUZ & CENA, inscrita no CNPJ sob nº 03.216.079/0001-80, para a realização de apresentações teatrais no Município de Rio das Antas/SC, conforme programação desenvolvida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A contratação visa atender ao interesse público relacionado à promoção de atividades culturais, educativas e de integração social, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos comunitários, promoção da cidadania, inclusão social e ampliação do acesso à cultura, em consonância com as diretrizes das políticas públicas de assistência social do Município.

A entidade contratada possui reconhecida atuação no segmento artístico-cultural, contando com trajetória consolidada desde o ano de 1978, com apresentações realizadas em diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul e demais regiões do país, circunstância que evidencia sua consagração perante a crítica especializada e a opinião pública, atendendo aos requisitos legais para a contratação por inexigibilidade de licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p95431c10ea6a6

O valor da contratação importa em R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme proposta e pesquisa de preços constantes nos autos, sendo a vigência contratual de até 30 (trinta) dias ou até a integral execução do objeto, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que instruem o procedimento administrativo.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da ASSOCIAÇÃO TEATRO LUZ & CENA, inscrita no CNPJ sob nº 03.216.079/0001-80, para a realização de apresentações teatrais no Município de Rio das Antas/SC, conforme programação desenvolvida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do Termo de Referência e demais documentos que instruem o procedimento administrativo.

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE
Profissional do Setor Artístico
Art. 74 Inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Normas aplicáveis:

✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021
✓ Decreto Municipal nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Definição do objeto:
1.1.1. Contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO TEATRO LUZ & CENA, inscrita no CNPJ sob nº 03.216.079/0001-80** para apresentações teatrais conforme programação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Apresentações teatrais no município de Rio das Antas	Serv	01	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00

1.2. Natureza do Objeto:
1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como **contratação de profissional do setor artístico**, prevista no **art. 74, inc. II**, da Lei nº 14.133/2021.
1.2.2. O objeto também é enquadrado como serviço não contínuo tendo em vista o objetivo de impor ao contratado o dever de realizar a execução de serviço em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 6º, inc. XVII, da Lei nº 14.133/2021

1.3. Atendendo aos requisitos citados, entendemos que a empresa **ASSOCIAÇÃO TEATRO LUZ & CENA Inscrita no CNPJ sob nº 03.216.079/0001-80** pode ser a contratada para execução dos serviços/fornecimento aqui solicitados, uma vez que atende os requisitos exigidos.
1.4. O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista. Para fins de definição do valor da contratação, foi utilizado como referência o orçamento apresentado pela empresa especializada, tendo em vista a natureza da contratação por inexigibilidade, fundamentada no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em que se verifica a inviabilidade de competição. Isso porque o objeto apresenta natureza singular do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo possível sua adequada definição por critérios objetivos de julgamento que permitam a competição entre potenciais interessados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p95431c10ea6a6

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, inciso II, que é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A hipótese normativa aplica-se integralmente ao presente caso, uma vez que o objeto pretendido consiste na realização de apresentações teatrais por grupo artístico de reconhecida trajetória cultural, cuja natureza singular e artística inviabiliza a adoção de critérios objetivos de julgamento aptos a promover competição entre eventuais interessados.

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *(...)*
>
> *II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Conforme consta dos documentos que instruem o procedimento, a ASSOCIAÇÃO TEATRO LUZ & CENA possui consolidada atuação no cenário artístico-cultural nacional, tendo sido fundada no ano de 1978, na cidade de Novo Hamburgo/RS, inicialmente vinculada ao departamento cultural da Sociedade Aliança de Hamburgo Velho, tornando-se posteriormente grupo autônomo e independente. Ao longo de sua trajetória, passou a desenvolver atividades de formação cultural, produção teatral e apresentações voltadas aos públicos infantil e adulto, atuando junto a escolas, prefeituras, empresas e entidades comunitárias, utilizando a arte como instrumento de educação, integração social e promoção cultural.

Verifica-se, ainda, que o grupo artístico realiza apresentações em mais de 200 municípios do Estado do Rio Grande do Sul e em outros estados da federação, contando com equipe composta por aproximadamente 18 profissionais, circunstâncias

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p95431c10ea6a6

que evidenciam sua ampla atuação e reconhecimento perante a opinião pública, preenchendo, assim, o requisito de consagração exigido pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade da contratação foi devidamente formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD, no qual se consignou o relevante interesse público das apresentações teatrais, especialmente em razão de seu caráter educativo, cultural e de integração social, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos comunitários, promoção da cidadania, inclusão social e ampliação do acesso à cultura, em consonância com as diretrizes das políticas públicas de assistência social do Município.

No tocante à compatibilidade do valor contratado, verifica-se que o montante de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) foi estabelecido com base na proposta apresentada pela própria entidade artística e formalizado no respectivo Formulário de Pesquisa de Preços, procedimento compatível com as contratações realizadas por inexigibilidade de licitação, nas quais a inviabilidade de competição impede a formação de preços mediante disputa entre fornecedores, cabendo à Administração utilizar parâmetros aptos a demonstrar a razoabilidade e adequação econômica da contratação.

Consta, ainda, dos autos, a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da contratada, incluindo comprovante de inscrição e situação cadastral ativa perante a Receita Federal, certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, demonstrando o atendimento aos requisitos previstos no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O procedimento administrativo encontra-se instruído com os documentos indispensáveis à contratação direta, dentre eles o Documento de Formalização da Demanda – DFD, Termo de Referência, Formulário de Pesquisa de Preços, Razão da Escolha do Contratado e demais documentos de habilitação, observando-se, ainda, as disposições constantes no Decreto Municipal nº 045/2023, de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p95431c10ea6a6

05 de maio de 2023, que regulamenta os procedimentos de contratação direta no âmbito do Município de Rio das Antas/SC.

Ademais, quanto ao requisito de consagração do profissional do setor artístico, previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a própria redação legal utiliza a conjunção alternativa "ou", ao dispor que a contratação é admitida desde que o artista ou grupo artístico seja "consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública", não se exigindo, portanto, a presença cumulativa de ambas as formas de reconhecimento.

A interpretação da norma pela doutrina especializada é pacífica nesse sentido. Conforme leciona Guilherme Carvalho, a realidade cultural brasileira, marcada pela diversidade regional e pelas peculiaridades locais, impede que se exija reconhecimento simultâneo e uniforme em todo o território nacional, sendo plenamente possível que determinado grupo artístico seja amplamente consagrado em determinada região ou segmento cultural, ainda que menos conhecido em outros contextos. Tal compreensão mostra-se especialmente pertinente ao presente caso, considerando a consolidada trajetória do Teatro Luz & Cena no cenário cultural do Estado do Rio Grande do Sul e em diversos municípios brasileiros.

Sobre o tema assim pontuou o professor Guilherme Carvalho:

> *(...) face à dimensão territorial do país, a diversidade cultural é espaçosa e dilatada, não sendo incomum um profissional do setor artístico ser, por exemplo, consagrado no Nordeste e, ao mesmo tempo, completamente desconhecido no Sul do Brasil. Tratam-se de culturas, gostos, peculiaridades e idiossincrasias próprios de cada região. (...) Atualmente, a questão ainda é mais embaraçada, em decorrência, principalmente, dos avanços e dispersão artísticos proporcionados pelas redes sociais* (https://www.conjur.com.br/2022-mai-27/licitacoes-contratos-inexigibilidade-licitacao/).

No mesmo sentido, Joel de Menezes Niebuhr esclarece que a Lei não exige consagração simultânea pela crítica especializada e pelo público, bastando uma delas para legitimar a contratação direta, justamente porque há artistas reconhecidos tecnicamente pela crítica e outros que alcançam elevado reconhecimento popular, ainda que sem ampla análise acadêmica ou especializada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p95431c10ea6a6

> *Em terceiro lugar, o artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Note-se que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público: um ou outro já é o suficiente. Aliás, o gosto popular para as artes não é tão apurado quanto o da crítica especializada, pelo que é usual que artistas altamente reputados sejam desconhecidos do público. Na mesma linha, só que em sentido inverso, há artistas ovacionados pelo público e alvejados por impropérios por parte da crítica.* (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. 4.ED., Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 190).

Sob essa perspectiva, a documentação acostada aos autos demonstra, de forma suficiente, a notoriedade e reconhecimento público da ASSOCIAÇÃO TEATRO LUZ & CENA, grupo fundado em 1978, com atuação contínua há décadas no segmento teatral, apresentações realizadas em mais de 200 municípios, participação em projetos culturais e educacionais, além de histórico consolidado de atividades voltadas à promoção da cultura, educação e integração social. Tais elementos evidenciam a presença do requisito legal de consagração artística exigido pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, cumpre destacar que a crítica especializada pode ser compreendida como manifestação técnica emitida por estudiosos, intelectuais, produtores culturais, agentes do meio artístico ou instituições culturais aptas a avaliar obras e produções artísticas a partir de critérios técnicos, culturais e estéticos. Já a consagração pela opinião pública revela-se pelo reconhecimento social e pela ampla aceitação popular da atividade artística desenvolvida, circunstância igualmente comprovada no presente caso pela longevidade do grupo, amplitude de atuação e contínua contratação por órgãos públicos, escolas, entidades e municípios ao longo de sua trajetória.

Desse modo, mostra-se plenamente caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, haja vista a inviabilidade de competição inerente à contratação de grupo artístico consagrado, cuja escolha decorre de critérios subjetivos relacionados à identidade cultural, proposta pedagógica, experiência artística e reconhecimento público, elementos incompatíveis com disputa objetiva entre potenciais interessados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p95431c10ea6a6

CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se que a contratação direta da ASSOCIAÇÃO TEATRO LUZ & CENA, inscrita no CNPJ sob nº 03.216.079/0001-80, para a realização de apresentações teatrais no Município de Rio das Antas/SC, encontra-se devidamente amparada no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, restando demonstrados, de forma suficiente, todos os requisitos legais autorizadores da inexigibilidade de licitação, notadamente a inviabilidade de competição decorrente da natureza singular e artística do objeto, a consagração da contratada perante a opinião pública e a adequada instrução do procedimento administrativo.

A documentação acostada aos autos evidencia a consolidada trajetória cultural da entidade artística, fundada no ano de 1978, com reconhecida atuação em centenas de municípios, ampla experiência em atividades culturais, educativas e sociais, além de efetivo reconhecimento público, circunstâncias que legitimam a escolha da contratada e demonstram a compatibilidade da contratação com o interesse público perseguido pela Administração Municipal.

Constata-se, ainda, que o procedimento administrativo foi regularmente instruído com Documento de Formalização da Demanda – DFD, Termo de Referência, Formulário de Pesquisa de Preços, justificativa da escolha do contratado, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como autorização da autoridade competente, observando-se as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 045/2023.

Diante desse contexto, opina-se pela regularidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação, estando o processo apto ao prosseguimento, com o encaminhamento dos autos para as providências administrativas subsequentes visando à formalização da contratação e execução do objeto, observadas as cautelas legais e orçamentárias pertinentes.

Por fim, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p95431c10ea6a6

oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Rio das Antas/SC, 11 de maio de 2026

Assinado digitalmente por:
EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
033.061.589-09
11/05/2026 11:11:24

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA

Procurador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p95431c10ea6a6